



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Contrato nº. 011/2.015**  
**Processo nº. 0565/2.014**  
**Anexo ao 440/2.012**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **COLÉGIO CECÍLIA MEIRELES S/C LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 03.365.114/0001-23, localizado à Rua Coronel Nogueira nº 321, Jardim São João, na cidade de Colina, cujas sócias proprietárias são **MARILENE BASSO**, portadora do RG nº 24.297.896-4 e inscrita no CPF do MF sob o nº 262.506.498-67, **LÚCIA MARIA CHABOLI DOS SANTOS**, portadora do RG nº 22.623.425-3 e inscrita no CPF do MF sob o nº 145.582.168-31, **RENATA MARÇON SPECHOTO**, portadora do RG nº 40.980.941-X e inscrita no CPF do MF sob o nº 322.617.238-73 e **ANA DE SOUZA RESENDE**, portadora do RG nº 35.304.154-3 e inscrita no CPF do MF sob o nº 612.719.266-87, doravante denominadas **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano sito à Rua Coronel Nogueira, nº 321, Bairro: Jardim São João, nesta cidade de Colina, loca-o ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O prazo de locação será a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2.015 e seu término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2.015, sendo certo que o imóvel será utilizado **para o funcionamento da Secretaria**

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

*[Handwritten signatures and initials]*



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Municipal da Saúde.** Ao término do referido contrato, a **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

**PARÁGRAFO 1ª** - Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal, reajustado conforme legislação em vigor na época, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO 2ª** - O imóvel objeto do presente não possui nenhum débito tributário, consoante certidão expedida pelo Departamento da Receita do **LOCATÁRIO**, que possa fazer parte integrante do presente, sendo que o imposto Predial e Territorial Urbano, as taxas de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas correrão por conta do **LOCATÁRIO**, apenas enquanto estiver de posse do imóvel.

**CLÁUSULA 2ª** - O aluguel mensal será de R\$ 3.706,31 (três mil, setecentos e seis reais e trinta e um centavos), sendo que o **LOCATÁRIO** se compromete a realizar o pagamento mediante depósito na conta corrente nº 000037535-7, agência nº. 3188, Banco Sicoob Credicitrus, pontualmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo certo que o pagamento da última competência deverá ser realizado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.015.

**CLÁUSULA 3ª** - O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 4ª** - Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA 5ª** - O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 6ª** - O **LOCATÁRIO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 8ª** - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**CLÁUSULA 9ª** - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

modificações feitas ao imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes.

**CLÁUSULA 10** – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **LOCATÁRIO** a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao **LOCADOR**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

**CLÁUSULA 11** – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta Locação, o aluguel mensal será reajustado, de acordo com a legislação em vigor na época.

**CLÁUSULA 12** – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

**CLÁUSULA 13** – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à inovação do artigo 1.503, inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA 14** – Em caso de alienação do imóvel, o **LOCATÁRIO** terá preferência em sua aquisição, sendo que, alienado à terceiro terá o prazo de 06 (seis) meses para sua desocupação.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 15** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

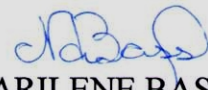
E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 09 de Janeiro de 2.015.

  
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

**Locatário**

  
MARILENE BASSO

**Locador**

  
LUCIA MARIA CHABOLI DOS SANTOS

**Locador**

  
RENATA MARÇON SPECHOTO

**Locador**

  
ANA DE SOUZA RESENDE

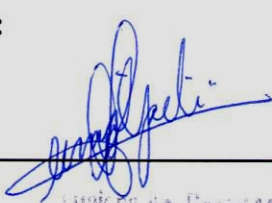
**Locador**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:


RG. nº.

  
Lucia Maria Chaboli dos Santos  
RG - 34.837.478 11

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG. nº.

  
Maria Inez M. dos Santos  
RG 11.520.018

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**